Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diario Oficial Assinado Eletrônicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

De acordo com a Lei Municipal 137/2011

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021 N° 1327

SUMÁRIO

30/03/2021 - 30/03/2021 2

NOTAS EXPLICATIVAS - 2020 9

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 1.327

Sumário

Portaria Nº 700/2021 1

Data: 30/03/2021 1

Portaria Nº 701/21 1

Data:30/03/2021 1

DECRETO Nº 2650/2021 2

LEI Nº. 1232/2021.....3

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020 CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL E A EMPRESA ACCRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 6

Portaria Nº 700/2021
Data: 30/03/2021

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidores efetivos, por tempo de exercício comprovado, conforme segue:

NOME	PERIODO AQUISITIVO/Ferias	PERIODO DE GOZO
Ana da Luz Nogueira	19/01/2020 a 19/01/2021	20/01/2021 a 19/02/2021
Valmir da Rocha	03/10/2018 a 03/10/2019	01/03/2021 a 30/03/2021
Sonia Dall Agnoll	01/08/2019 a 01/08/2020	20/03/2021 a 19/04/2021
Sirlei Marlene Cabral	11/01/2020 a 11/01/2021	22/03/2021a 22/04/2021
Gracieli Bosetti	26/03/2020 a 26/03/2021	04/01/2021 a 03/02/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul em 30 de março de 2021.

Darci Tirelli

Prefeito Municipal

Portaria Nº 701/21
Data:30/03/2021

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidores efetivos, por tempo de exercício comprovado, conforme segue:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Alessandra Vanessa Basso	30/06/2018 a 30/06/2019	20/02/2021 a 21/03/2021
Faviano Domingues	16/08/2019 a 16/08/2020	04/01/2021 a 03/02/2021
Solange Aparecido Ribeiro	12/02/2019 a 12/02/2020	04/01/2021 a 03/02/2021
Leila Adriana da Luz	10/01/2021 a 10/01/2021	22/02/2021 a 23/03/2021
Josiely Bueno Santetti	19/02/2019 a 19/02/2020	04/01/2021 a 03/02/2021
Diomar Matoso da Silva	01/08/2019 a 01/08/2020	29/01/2021 a 28/02/2021
Pedro Ivo Ferreira Lourenço	28/03/2019 a 28/03/2020	01/03/2021 a 30/03/2021
Ademir Andre Antonietti	13/05/2016 a 13/05/2017	02/03/2021 a 01/04/2021

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA.** A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.diamantedosul.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Início

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 1.327

Rose Leandra de Moura	22/10/2019 a 22/10/2020	05/02/2021 a 19/02/2021

Art. 2º Conceder Licença Por Doença em Pessoa da Família, à servidora Eriana Jocoski Ribas Debortoli, que exerce o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme Art. 100, da Lei 026/93 de 30/12/1993, para que a mesma cuide de seu pai Ademir Lustosa Ribas, conforme Atestados Médicos apresentados, a partir de 05/02/2021.

Art. 3º Conceder Licença sem vencimentos ao servidor Marcio Rogerio Dambroso, nomeado para o cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, pelo período de 02 anos conforme prevê a Lei 483, que insere o Art. 109 e seus § a Lei 026/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), com efeito a partir de 22/02/2021, revogando-se as disposições em contrário.

NOME	Licença Premio/ Período Aquisitivo	Período de Gozo
Edeviane Terezinha de Filtro	07/06/2004 a 07/06/2009	20/02/2021 (90 dias)
Edeviane Terezinha de Filtro	15/04/2008 a 15/04/2013	20/02/2021 (90 dias)

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul em 30 de março de 2021.

Darci Tirelli

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2650/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2021, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64 e o artigo 5º da Lei Municipal n.º 1207/2020 de 21/12/2020,

DECRETA

Art. 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para exercício de 2021 (Lei Orçamentária 1207/2020), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2021 (Lei nº 1202/2020) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 1014/2017) do município de Diamante do Sul - PR.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Diamante do Sul-PR, para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) **mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:**

Inclusão PPA (Plano Plurianual 2018-2021)
1001-Saúde de Verdade.....
...R$ 76.000,00

TOTAL.....R$ 76.000,00

I – Saúde
Objetivos: Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população.
Metas

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Manter Fundo Municipal de Saúde	Fundo	01

INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.1001.2.038 Programa Atenção Primaria em Saúde - APS
31.90.11.00.00 33494 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 40.000,00
31.90.13.00.00 33494 Obrigações Patronais.....R$ 36.000,00

Total.....R$ 76.000,00

Artigo 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, em 29 de Março de 2021.

Darci Tirelli
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1232/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB; é reformulado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A reformulação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão educacional equivalente;

e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º. Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

a) 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

Art. 5º. Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 2 (dois) representantes destes alunos.

Parágrafo único. Não havendo alunos as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º. Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

I – os representantes do Poder Executivo diretamente pelo Prefeito Municipal;

II – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembléias realizadas nas escolas;

III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

IV - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembléia;

V – a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º. Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º. As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

I – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

III – devem estar funcionando há pelo menos 1 (um) ano;

IV – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

Art. 7º. Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

Art. 8º. Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandado do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 9º. São impedidos de integrar o Conselho:

I – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá inicio na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 11. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 12. O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

Art. 17. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação e Cultura ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 30 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal do FUNDEB em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

Art. 20. Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências da desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os conselheiros cujo mandatos encerram-se antes da data prevista no caput deste artigo terão seus mandados automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

Art. 21. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II - é considerada como atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2021 | ANO: X | EDIÇÃO Nº: 1.327

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 24. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – ata das reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº. 806 de 16 de dezembro de 2015.
.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul em 30 de Março de 2021.

Darci Tirelli
PREFEITO MUNICIPAL

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020 CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL E A EMPRESA ACCRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getúlio Vargas s/n, CNPJ n.º 95.595.120/0001-95, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado na Av. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Centro Diamante do Sul – Paraná CEP: 85-408-000 e a empresa **ACCRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** com sede na Avenida Ivan Ferreira do Amaral, cidade de Diamante do Sul-Pr, CEP nº 85408-000 Inscrita no CNPJ sob. n.º 10.680.663/0001-58, neste ato representada por seu procurador o Sr. Altemir Funes Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado em, Guaraniaçu-Pr, CEP 85400-000, portador do RG n.º 4.350.421-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 805.655.069-00, que também subscreve, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato nº 024/2020, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2020, firmado entre as partes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, conforme pedido do Departamento de Administração, Parecer Contábil e Parecer Jurídico, resolvem fazer o aumento de meta física**,** sendo:

- Lote 01 - Item 03: Gasolina Comum:

- Quantidade original: 18.000 litros;

-Aumento da quantidade em 25% do contrato original: **4.500 litros;**
- Valor do litro de **R$ 5,63 (cinco reais vírgula sessenta e três centavos);**
- Total Aditivado**: R$ 25.335,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

- Lote 01 - Item 04: Etanol Comum:

- Quantidade original: 13.000 litros;

-Aumento da quantidade em 25% do contrato original: **3.250 litros;**
- Valor do litro de **R$ 3,66 (três reais vírgula sessenta e seis centavos);**
- Total Aditivado**: R$ 11.895,00 (onze mil oitocentos e noventa e cinco reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Diamante do Sul, 29 de março de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

CONTRATADO
ACCRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

VALMIR NENEVÊ CARVALHO
CPF 694.580.659-68

CLAUDIR TOMAZI
CPF 553.691.119-87

_____

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE OS BALANÇOS DE 2020

Nota 1 – Apresentação do órgão.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, conta com 9 (nove) vereadores.

No exercício de 2020 presidiu a Câmara Municipal o Vereador Valdomiro Bueno de Lima, tendo como Vice-Presidente a Vereadora Elaine de Souza Campanholi, Primeiro Secretario o Vereador Ezequiel Scharan dos Santos e o Vereador Luiz Carlos Tirelli como Segundo Secretário. Os demais Vereadores foram Cicero Agostinho Perez, Denir Neves de Souza, Edeson da Silva Rodrigues, Geraldo Rodrigues de Oliveira e Acir Pereira de Moraes.

No exercício de 2020 foram realizadas **25** sessões ordinárias e **19** extraordinárias.

Nota 2 – Contexto Organizacional.

A Câmara Municipal contou em 2020, com apenas 01 unidade orçamentária.

Nota 3 – Resumo das Práticas e Critérios Contábeis adotados.

Os balanços públicos foram elaborados a partir da escrituração contábil realizada por meio dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, em conformidade com a Lei 4.320/64.

Os registros contábeis do exercício de 2020 foram executados através de sistemas informatizados, todos eles fornecidos pela empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Procedimentos adotados na consolidação dos dados da Câmara: A consolidação da Unidade foi efetuada mensalmente, através de uma rotina interna do sistema, onde se exporta as informações da Unidade Gestora descentralizada para a Prefeitura Municipal, não havendo qualquer tipo de lançamento manual de ajustes.

Critérios de Depreciação: para o exercício de 2020 não foram realizadas depreciações nos ativos das entidades envolvidas nesse balanço.

Critérios de Mensuração de Ativos: os Ativos estão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o balanço de 2020 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado.

Nota 4. – Critérios contábeis adotados para o Balanço Orçamentário – Anexo 12.

4.1 – Aspectos Gerais.

a) O Balanço Orçamentário previsto no art.102 e anexo 12 da lei 4.320/64, apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente;

b) A partir do confronto entre as transferências da Prefeitura executadas com as estimadas, é possível avaliar o grau de planejamento;

c) Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar o comportamento da administração mediante autorização legislativa que limitou os gastos e também a ação do gestor;

d) O confronto das diferenças entre as transferências recebidas e as despesas fixadas, bem como entre as transferências recebidas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (transferência maior que a despesa) ou déficits (despesa maior que as transferências).

4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias.

A Câmara Municipal não possui Receitas Orçamentárias, pois as mesmas são de competência da Prefeitura, que transfere recursos ao Legislativo, em forma de Duodécimos.

4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias.

a) As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa fixadas na lei municipal nº 1170/2019, de 23 de dezembro de 2019 (Lei de Orçamento Anual – LOA) e alterações posteriores, seguem em regime contábil da competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art.35 da Lei 4.320/64);

b) As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expresso em reais.

c) As despesas orçamentárias constantes do balanço orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) constante da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores.

d) As despesas são listadas pelos seus valores empenhados no exercício.

4.4 – Análise do **Resultado apurado.**

Resultado apurado constante do Balanço Orçamentário da autarquia:

a) O total da despesa fixada para o período (orçamento inicial) foi de **R$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais).**

b) O total da despesa foi de **R$ 841.347,17 (oitocentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)**, tendo finalizado o exercício com valores líquidos empenhados na importância de **R$ 841.347,17 (oitocentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos),** proporcionando um superávit de dotações em relação ao orçado inicial.

c) O total do repasse previsto, em forma de duodécimo pela Prefeitura, foi de **R$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais),** porem o repasse real totalizou em **R$ 935.148,46 (novecentos e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).** Ocorrendo, ao final do ano, uma devolução para a prefeitura no valor de **R$ 93.801,29 (noventa e três mil oitocentos e um reais e vinte e nove centavos).**

d) O resultado apurado no Balanço Orçamentário de 2020, **superávit orçamentário – saldo de dotação**, no valor de **R$ 112.652,83 (cento e doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, representa **11,81%,** confrontando-se os duodécimos recebidos com as despesas executadas. Desta forma, no período, houve superávit orçamentário, porém, entendido como dentro da normalidade, levando em consideração que houve uma maior economicidade no período.

Nota 5. – Critérios contábeis adotados para o Balanço Financeiro – Anexo 13.

5.1 – Aspectos Gerais.

Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei 4.320/64. Demonstra as receitas e as despesas orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária;

a) A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período;

5.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias.

a) As receitas orçamentárias possuem nesse balanço os mesmos critérios de classificação adotados no Balanço Orçamentário.

b) O Poder Legislativo não possui receitas orçamentárias, pois sua fonte de renda é a transferência efetuada pelo Executivo em forma de duodécimos.

5.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Extra Orçamentárias.

a) As contas listadas no grupo de receitas extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores inscritos em restos a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da lei 4.320/64, compõe esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa.

b) A seguir, listamos o significado dos principais grupos contas apresentados no grupo de receitas extra orçamentárias:

a. **CONSIGNAÇÕES** – Representa o somatório dos valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidas em folhas de pagamento de empregados ou servidores e ou pagamentos referentes a compras de bens e serviços. Os valores poderão ser encontrados no plano de contas no nível 2.1.1.1.

b. **DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS** – Representa o somatório dos valores de recursos recebidos a título de diversos depósitos exigíveis a curto prazo. Os valores poderão ser encontrados no plano de contas no nível contábil 2.1.1.4.

5.5 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias.

a) As despesas orçamentárias são classificadas no balanço financeiro pelas categorias econômicas classificação essa trazida pela lei 4.320/64.

b) A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período;

5.6 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias.

a) As receitas orçamentárias possuem nesse balanço os mesmos critérios de classificação adotados no Balanço Orçamentário.

b) O Poder Legislativo não possui receitas orçamentárias, pois sua fonte de renda é a transferência efetuada pelo Executivo em forma de duodécimos.

5.7 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Extra Orçamentárias.

a) As contas listadas no grupo de receitas extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores inscritos em restos a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da lei 4.320/64, compõe esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa.

5.8 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias.

a) As despesas orçamentárias são classificadas no balanço financeiro pelas categorias econômicas classificação essa trazida pela lei 4.320/64.

5.8.1 – Critérios de Reconhecimento e Classificação Despesas Extra-Orçamentárias.

a) As contas listadas no grupo de despesas extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro.

b) A seguir, listamos o significado dos principais grupos contas apresentados no grupo de despesa extra orçamentárias:

a. **TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**: Representa a economia efetuada no exercício e devolvida à Prefeitura Municipal.

b. **CONSIGNAÇÕES** – Representa o somatório dos valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidas em folhas de pagamento de empregados ou servidores e ou pagamentos referentes a compras de bens e serviços. Os valores poderão ser encontrados no plano de contas no nível 2.1.8.8.

c. **DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS** - Representa o somatório dos valores de recursos recebidos a título de diversos depósitos exigíveis a curto prazo. Os valores poderão ser encontrados no plano de contas no nível contábil 1.1.3.8.

5.9 – Análise do Resultado apurado.

a. A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira.

e) Analisando-se os valores listados no balanço, os saldos finais no disponível são iguais os valores iniciais no disponível nesse valor, ou seja, zero, pois o saldo existente no final de cada exercício, quando houver, é devolvido à Prefeitura Municipal, neste caso houve o montante de **R$ 93.801,29 (noventa e três mil oitocentos e um reais e vinte e nove centavos).**

Nota 6. – Critérios contábeis adotados para o Balanço Patrimonial – Anexo 14.

6.1 – Aspectos Gerais.

a) O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 da Lei 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

b) Podem-se usar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

a) **Ativo** – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

b) **Passivo** – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade, saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) **Patrimônio Líquido** – valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

d) **Contas de Compensação** – compreende os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

6.2 – Critérios contábeis de Mensuração dos Ativos.

a) **Ativo Financeiro** – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Nos valores listados no grupo do Ativo Financeiro, nenhuma conta foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

b) **Ativo Permanente** – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2020.

c) Durante o exercício em foco foram incorporados ao patrimônio diversos bens moveis.

6.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos.

a) **Passivo Financeiro** – O Passivo Financeiro está demonstrado ao custo de aquisição ou realização.

b) **Passivo Permanente** – As obrigações do passivo permanente estão demonstradas até 31/12/2020.

c) Verifica-se pelo Passivo Financeiro e no Permanente, que a Câmara Municipal nada devia naquela data, salvo valor referente a prestação de serviços não finalizada no presente exercício sendo sua sequencia no ano vindouro.

6.4 – Análise do Balanço Patrimonial.

a) Comparativo do Balanço Patrimonial apurado em 2020, com o exercício anterior:

Balanço Patrimonial				
	2020		**2019**	
ATIVO FINANCEIRO	13.850,00	7,55%	0	0%
ATIVO PERMANENTE	169.679,05	100%	152.393,30	100%
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0%	0,00	0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	169.679,05	92,45%	152.393,30	100%
TOTAL	**183.529,05**	**100%**	**152.393,30**	**100%**
PASSIVO				
PASSIVO FINANCEIRO	13.850,00	0%	0	0%
PASSIVO PERMANENTE	0	0%	0	0%
PASSIVO CIRCULANTE	0	0%	0	0%
RESULTADO ACUMULADO	169.679,05	100%	152.393,30	100%
RESULTADO DO EXERCICIO	17.285,75	9,42%	8.008,90	5,26%
TOTAL DO P. L.	**183.529,05**	**100%**	**152.393,30**	**100%**

Nota 7. – Critérios contábeis adotados para a Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15.

7.1. –Aspectos Gerais

a. A demonstração das Variações Patrimoniais está previsto no art. 104 da Lei nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo: "A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício".

b. As Variações Aumentativas de 2020 estão assim compostas:

VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	2020	%
Transferências e delegações recebidas	**935.148,46**	**100%**
Transferências Intragovernamentais	935.148,46	100%
SUB TOTAL	**935.148,46**	**100,00%**

c. As Variações Diminutivas de 2020 estão assim compostas:

VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	2020	%
Pessoal e Encargos	706.133,69	85,69%
Mutações Patrimoniais	0	0,00%
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	117.927,73	14,31%
SUB TOTAL	**824.061,42**	**100,00%**

VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	2020	%
Transferências e delegações concedidas	**93.801,29**	**100%**
Transferências Intragovernamentais	93.801,29	100%
SUB TOTAL	**93.801,29**	**100,00%**

d. O resultado econômico apurado no exercício foi um ***SUPERAVIT PATRIMONIAL*** no valor de **R$ 17.285,75 (dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta s cinco centavos)**, que elevou o Saldo Patrimonial de **R$ 152.393,30 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos)**, para **R$ 169.679,05 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos).**

e. Não houve furtos ou roubos de bens do imobilizado no exercício de 2020.

Diamante do Sul, 31 de março de 2020.

VALDOMIRO B. DE LIMA
Presidente da Câmara
2019-2020

JOÃO PAULO ANDREIV
Contador – PR-60.418/O-4